

LEI N°. 135 DE 17 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova e, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de São João do Paraíso/MG – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

- **Art. 2º** São receitas do Fundo Municipal de Esportes:
- I recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
 - III doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
 - IV receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
 - V recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.
- **Art. 3º -** O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange á sua coordenação e execução.
- **Art. 4º -** O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.



- **Art. 5º -** O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.
- **Art.** 6° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.
- **Art. 7º -** O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de São João do Paraíso/MG FME apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.
- **Art. 8º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua promulgação.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG – 17 de maio de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa Prefeita Municipal